Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
24/05/2019 no Jornal
Diário Ofic Elet nº 1761.

LEI N° 3592/2019

SÚMULA: Disciplina o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Castro, instituído por esta lei, é órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Castro é vinculado à Autoridade Municipal de Trânsito e passa a ser composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, com a composição de 1(um) representante de cada órgão municipal, dos prestadores de serviços e da sociedade civil organizada, de forma paritária, conforme abaixo indicados:

I.- EXECUTIVO
1) Autoridade de Trânsito Municipal (COMUTRAN);
2) da Coordenadoria Municipal de Trânsito (COMUTRAN);
3) da Secretaria Municipal da Fazenda – Setor Fiscalização;
4) da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
5) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

II.- PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS SETORES
6) da concessionária do Serviço de Transporte Coletivo ;
7) dos permissionários do Serviço de Transporte Escolar;
8) dos Transportadores de Cargas do Município;
9) das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
10) dos Idosos.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Executivo serão indicados pelos seus respectivos órgãos de lotação, com encaminhamento à Autoridade de Trânsito de Castro.
§ 2º Os representantes dos prestadores de serviços e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso, após consulta às mesmas, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, sob a responsabilidade das mesmas.
§ 3º Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Castro:
I – acompanhar, opinar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;
II - colaborar na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para o Município, com as atribuições de fiscalizar e acompanhar a sua implantação e sua manutenção ;
III – contribuir com estudos e sugestões, através de meios disponíveis, incluindo espaço físico ou de materiais, com ações que facilitem e viabilizem a circulação de veículos

automotores, de tração humana, dos pedestres, e veículos de tração animal.
IV – participar, quando solicitado, das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
V - convidar representantes e técnicos da Coordenadoria Municipal de Trânsito do Município de Castro - COMUTRAN – ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, quando necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
VI - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, para o pleno desempenho de suas funções;
VII - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será homologado por ato do Executivo.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista no § 2º deste Artigo.
§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por igual período.
§ 2º Caso haja afastamento de Conselheiro, seu suplente permanecerá até o fim do mandato.
§ 3º Excepcionalmente, nos primeiros dois anos de seu funcionamento, a Presidência do Conselho será exercida pela Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 5º O Conselho se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, com convocação pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e observadas as demais disposições do Regimento Interno.

Art. 6º O Executivo fornecerá ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento e regulamentará por Decreto disposições que não possam ser alcançadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3148/2015 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro em 23 de maio de 2019.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL